



Adrianópolis, 17 de Janeiro de 2024.

Ofício nº 002/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº <u>004</u>	DATA <u>17 01 2024</u>
ASSINATURA 	

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2024, que reajusta em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) os vencimentos com base nos Salário Mínimo e de 3,71 (três virgula setenta e um por cento) os vencimentos acima do Salário Mínimo.

Na oportunidade, aproveito o início de mais um exercício legislativo, para externar nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso e grandes realizações, com Deus no comando de tudo.

Salientamos que, se dependesse da vontade da administração municipal esse aumento salarial seria bem mais significado, mas o executivo municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com pessoal permaneçam dentro dos limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Edis em relação à matéria proposta, seja em REGIME DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para a promulgação da Lei e a elaboração da folha de pagamento.

Informamos ainda que em anexo, encontra-se o impacto orçamentário do reajuste proposto.





Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade
MM/mm



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres edis, o Projeto de Lei nº 001/2024, que reajusta as tabelas de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados, Aposentados e Pensionistas.

A inflação de 2023 medida pelo INPC foi de 3,71%, que será usado para reajustar os salários de quem ganha mais que o Salário Mínimo, uma vez que a atualização dos valores salariais permite a recuperação do poder de compra dos servidores e respeita a capacidade orçamentária do município, além de assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Na mesma oportunidade, fora concedido 6,97% para os vencimentos com base no salário mínimo.

Ambos os percentuais, estão de acordo com o impacto orçamentário, uma vez que essa projeção respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e acompanha a expectativa de crescimento da economia para 2024.

Portanto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação e na oportunidade reitero os votos de elevada estima e especial consideração.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 001/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: “Dispõe sob o reajuste das tabelas de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados, Aposentados e Pensionistas, retroativo a 01 de Janeiro de 2.024 e dá outras providências”

Considerando, que essa projeção respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e acompanha a expectativa de crescimento da economia para 2024;

Considerando, que a atualização dos valores salariais permite a recuperação do poder de compra dos servidores e respeita a capacidade orçamentária do município, além de assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

- Artigo 1º -** Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos Níveis acima do Salário Mínimo dos Cargos de Provimento Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).
- Artigo 2º -** E para os vencimentos com base no Salário Mínimo, o reajuste é de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) (ANEXO IV da Lei 1.092/2.023).
- Artigo 3º -** A remuneração mínima do servidor municipal, não poderá ser inferior a R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais).
- Artigo 4º -** O mesmo Percentual de aumento contido no Artigo 1º equivale para as Funções Gratificadas.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 17 dias de Janeiro de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

**ANEXO IV
 PLANO DE SALÁRIOS (EFETIVOS)**

Referencia de Vencimento	Vencimento de Ingresso R\$
CE 1	1.426,79
CE 2	1.426,79
CE 3	1.426,79
CE 4	1.426,79
CE 5	1.440,40
CE 6	1.483,60
CE 7	1.528,12
CE 8	1.573,96
CE 9	1.621,18
CE 10	1.669,82
CE 11	1.717,33
CE 12	1.768,86
CE 13	1.821,92
CE 14	1.876,58
CE 15	1.932,86
CE 16	1.990,85
CE 17	2.381,43
CE 18	2.587,62
CE 19	2.813,44
CE 20	3.078,66
CE 21	3.329,07
CE 22	3.594,22
CE 23	3.903,61
CE 24	4.355,33
CE 25	5.199,83
CE 26	8.150,90
CE 27	8.395,42
CE 28	8.647,28
CE 29	8.906,71
CE 30	9.225,77
CE 31	9.449,13
CE 32	9.732,60
CE 33	10.024,60
CE 34	10.325,35
CE 35	10.635,10
CE 36	10.954,18
CE 37	11.282,80
CE 38	11.621,29
CE 39	11.969,92
CE 40	16.301,99



**ANEXO IV
 PLANO DE SALÁRIOS (COMISSIONADOS)**

Referencia de Vencimento	Vencimento de Ingresso R\$
CC 1	1.426,79
CC 2	1.426,79
CC 3	1.426,79
CC 4	1.426,79
CC 5	1.440,40
CC 6	1.483,60
CC 7	1.528,12
CC 8	1.573,96
CC 9	1.621,18
CC 10	1.669,82
CC 11	1.719,91
CC 12	1.741,41
CC 13	1.824,67
CC 14	1.879,37
CC 15	1.935,76
CC 16	1.993,85
CC 17	2.063,81
CC 18	2.242,49
CC 19	2.438,26
CC 20	2.668,03
CC 21	2.885,07
CC 22	3.114,83
CC 23	3.381,20
CC 24	3.774,41
CC 25	4.506,30
CC 26	7.063,80
CC 27	8.116,72
CC 28	8.360,23
CC 29	8.611,03
CC 30	8.869,38
CC 31	9.135,46
CC 32	9.409,52
CC 33	9.691,80
CC 34	9.977,38
CC 35	10.282,04
CC 36	10.979,61
CC 37	11.308,99
CC 38	11.648,27
CC 39	11.997,29
CC 40	16.138,43





ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

Categoria	Valor R\$
FG 01	355,66
FG 02	533,94
FG 03	708,70
FG 04	885,80
FG 05	1.064,17

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo

Impacto nº:

001/2024

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

3-COMPENSAÇÃO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação de base de cálculo)

Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Aproveitamento de margem de expansão das D.O.C.C

4-DECLARAÇÕES:

O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF, Art nº 131 da Lei Orgânica, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

5-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

Aumento da despesa em Reais (ANUAL)	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	624.330,59	647.493,25	671.515,25



6-REPERCUSSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22. (X) Se Aplica () Não se aplica

6.1.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101 antes do aumento.....

6.1.2 Percentuais com a projeção antes do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
		43,29%	44,89%

6.2 - Limite de despesas correntes sobre receitas correntes (CF, art. 167-A, caput e § 1º) 85% e 95%:

6.2.1 Percentual da despesa corrente sobre a receita corrente antes do aumento..... -

6.2.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
		44,85%	46,52%

7- Conclusões:

(X) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

() O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações: Esse estudo é baseado nos valores dos últimos relatórios de gestão publicados.

Adrianópolis, em 16 de Janeiro de 2024.



FABIO CARRIEL DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E FINANÇAS